



PARECER JURÍDICO – 001/2021

PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

Objeto: **PROJETO DE LEI 001/2021** que ESTABELECE ÍNDICE PARA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS; DO VALOR DA URM; DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DOS SERVIÇOS DA PATRULHA AGRÍCOLA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Chega a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001/2021, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, no qual, em seu art. 1º informa que o índice para a atualização dos Tributos Municipais; do valor da URM – Unidade de Referência Municipal; dos preços dos serviços públicos; e dos Serviços da Patrulha Agrícola, para o exercício de 2021, será a média da variação do IGP-M/FGV, do IPCA/IBGE, e do INPC/IBGE do período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020.

Através da mensagem justificativa, refere o Executivo Municipal que tal projeto versa sobre o índice de atualização dos valores dos Tributos Municipais, do valor da URM, dos preços dos serviços públicos, e dos preços dos serviços da patrulha agrícola para o corrente exercício de 2021.

Consigna que, pela legislação vigente sobre o assunto, no caso a Lei Municipal Nº802/04 – Código Tributário Municipal, em seu Art. 250, estabelece que os Tributos Municipais, o valor da URM e os preços dos serviços públicos serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do índice do IGP-M/FGV do exercício anterior.

Conforme justificativa, o Executivo Municipal informa que o índice do IGP-M da Fundação Getulio Vargas do período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020, apresentou uma variação de **23,14%**, cujo percentual deveria ser aplicado para o aumento dos tributos, URM e serviços públicos municipais de Campos Borges.

No entanto, entende ser uma injustiça tributária o aumento dos valores dos serviços e dos tributos municipais nesse patamar de 23,14% em uma época de crise que se está vivenciando.

Em vista disso está propondo o Projeto de Lei nº 001/2021, que neste ano de 2021 a atualização dos preços desses tributos seja feita através da média da variação dos índices do IGP-M/FGV, do IPCA/IBGE e do INPC/IBGE, que resultaria em um índice em torno de **10,88%**.

Afirma que não tem certeza da média que resultaria dos índices acima mencionados, visto que o índice do INPC/IBGE de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020 ainda não foi publicado.

Assim, por uma questão de justiça tributária, está propondo que para o exercício de 2021, a atualização dos tributos, da URM e dos diversos serviços públicos, seja feita pela média da variação dos três índices acima mencionados.

É o relatório.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Senhores Vereadores. O presente Projeto de Lei é de origem do Executivo Municipal, o qual detém competência para o seu encaminhamento. Do ponto de vista formal não apresenta óbice a sua tramitação legislativa.

Quanto a sua legalidade, existe a previsão na legislação municipal da adequação dos valores na data oportuna, a qual prevê o índice de reajuste com base na variação do IGP-M.

Excepcionalmente no corrente ano, bem como no ano de 2020, é público e notório a convivência da humanidade com a pandemia do COVID-19, o que implicou e está implicando em uma mudança radical em toda a sociedade, não sendo diferente no que se trata as relações financeiras entre o poder público e o cidadão.

Sabe-se que tratando-se de matéria tributária qualquer inovação ou alteração deve respeitar o princípio da anterioridade. Porém, no caso em tela, se verifica que não está ocorrendo uma majoração dos valores em questão e discriminados no projeto. Pelo contrário, foi feito uma média ponderada, a qual ficou abaixo do índice legalmente previsto na legislação municipal, o que, em nosso entendimento, se trata, excepcionalmente, de um ajuste a atual realidade, implicando em uma justiça tributária.

Por outro lado, não se pode negar a previsão legal, da qual o Administrador não se pode afastar ou se utilizar de mera discricionariedade.

Desta forma, entendemos que, excepcionalmente, diante das peculiaridades em que a sociedade está vivendo, opinamos pela continuidade da tramitação legislativa do presente projeto, contudo a apreciação pelos Senhores Vereadores e Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Campos Borges, em 11 de janeiro de 2021.


Cláudia Bortolan Klein, OAB/RS 35.966
Consultora Jurídica